

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 Bairro Floresta CEP 30150-830.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.453.063/0001-45 com sede na cidade de Salvador – BA na Rua D. Pedro I, 353 – Bairro Mares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.066.944/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Visconde de Inhaúma, 77 – 22º andar – Bairro Centro.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 46.111.811/0001-60, com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Sebastião de Souza, 444 – Bairro Botafogo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 43.152.222/0001-32, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Barra Funda, 1017/1031 – Bairro Barra Funda.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATOS.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2010, entre a EMPRESA e os SINDICATOS restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representados por estes SINDICATOS referente a data base de 1º de setembro de 2010, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PAGAMENTOS

1. REAJUSTE SALARIAL

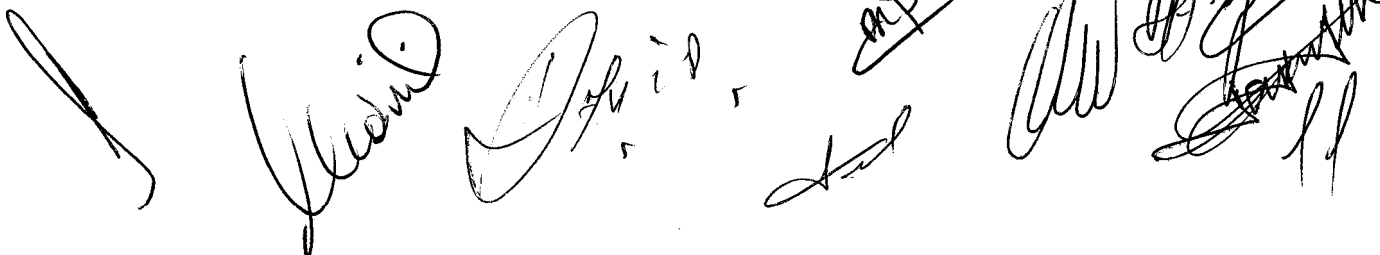
A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2010, em 6% (seis por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2010.

2. DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A FCA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

3. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A FCA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.



4. FÉRIAS

- 4.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.
- 4.2. O empréstimo deverá ser pago através de débito no contracheque, em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e subseqüentes, ao gozo das férias.

5. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A FCA manterá para o ano 2011, o Programa de Participação nos Resultados, que é regido pelos critérios, indicadores e premiação estabelecidos pela comissão de negociação do aludido programa.

- 5.1. Esta comissão de negociação contará com cinco representantes eleitos diretamente pelos empregados para o exercício de 2011, sendo um representando Regional Sertão e Nordeste (antigo corredor Nordeste), outro representando a Regional Sul e Leste (o antigo corredor Sudeste,) outro representando a Regional Centro (antigo corredor Centro), outro representando a Regional Baixada, Planalto e Paulista (o antigo corredor Paulista) e um quinto representando o Escritório Sede da FCA em BH.
- 5.2 Os Sindicatos participarão da comissão de Participação nos Resultados com 3 (três)membros indicados para representá-los.

6. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A FCA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS

PLANO A – Assistência Médica Supletiva (AMS)

7. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

7.1 Regime de Livre Escolha

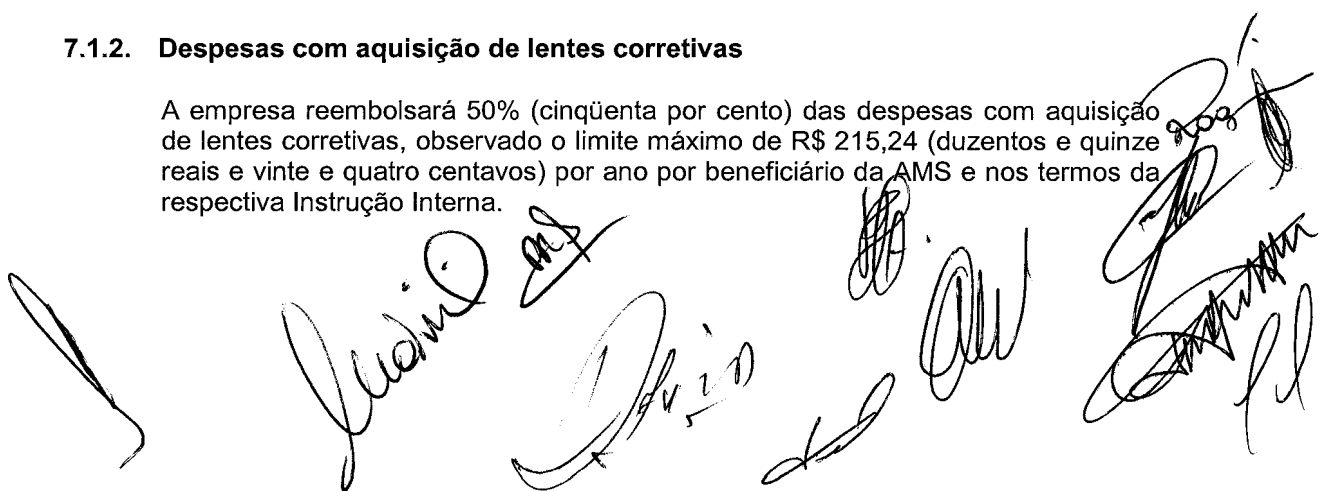
7.1.1 Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A FCA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

7.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.



7.1.3. Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

7.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 127,08 (cento e vinte e sete reais e oito centavos) por mês por beneficiário da AMS.

7.1.5. Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

7.1.6. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 70% (setenta por cento); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1 A FCA incluirá a especialidade de implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do **item b**.

b.2 A FCA incluirá no seu plano odontológico, a especialidade de Ortodontia, conforme condições do **item b**.

7.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 564,43 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por beneficiário da AMS.

7.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

A FCA reembolsará em 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais.

7.1.8.1- Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por

entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela FCA.

7.1.8.2 – A assistência especializada ao dependente portador de necessidades especiais abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela FCA obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco.

7.1.8.3 – O tratamento especializado ao dependente portador de necessidades especiais deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pela FCA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente.

7.1.8.4 – O reembolso será limitado a R\$ 1.210,15 (um mil, duzentos e dez reais e quinze centavos) por mês, por dependente.

7.1.8.5 – Este benefício não é cumulativo à cláusula 20 (vinte) do presente acordo.

7.1.9 Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela FCA.

7.1.10 Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela FCA.

7.2. Regime de Credenciamento

7.2.1 Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

7.2.2. Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

7.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

7.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da FCA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;

7.2.3.2. A FCA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various parties involved in the agreement.

7.2.4. Atendimento Odontológico

A FCA participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

7.2.4.1.A FCA realizará o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário e ortodontia.

7.2.5. Transplante de Órgãos

A FCA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da FCA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

7.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

7.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da FCA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

7.2.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

7.2.7. Tratamento Fonoaudiológico

7.2.7.1. A FCA renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

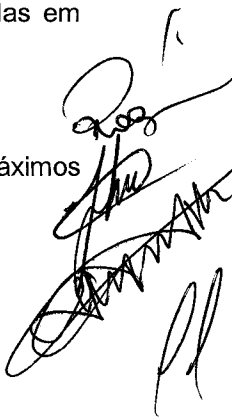
- a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

7.2.8. Despesas com tratamento psiquiátrico

A FCA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

7.2.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A FCA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:



- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- c) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

7.2.10. Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

7.3. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A FCA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

7.4. Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A FCA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

7.5. Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A FCA se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

7.6. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

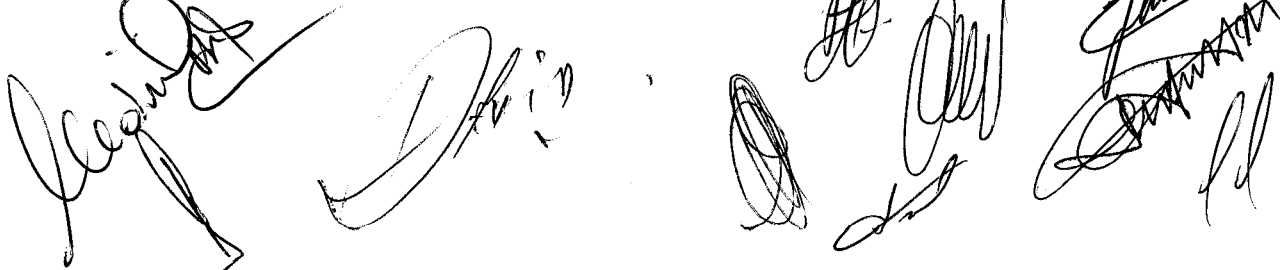
Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

7.7. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela FCA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

7.8. Cirurgia Plástica Reparadora

Os procedimentos cirúrgicos executados por cirurgião plástico, nos regimes de Livre Escolha e Credenciamento, somente terão participação financeira da FCA quando se tratar de atendimento prestado a paciente acidentado ou queimado ou retirada de tumores.



PLANO B – Bradesco Saúde

- 7.9. Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde Bradesco celebrado com a FCA. A FCA arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas.
- 7.10. Para os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano Básico Odontológico, a FCA arcará com 60% (sessenta por cento) das despesas odontológicas.
- 7.11. As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento.
- 7.12. O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo a sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes.
- 7.13. Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários.

8. MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A FCA envidará esforços para adquirir diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS, sendo que a participação do empregado está limitada em 50% (cinquenta por cento).

9. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A FCA fornecerá medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado mediante receita médica.

10. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

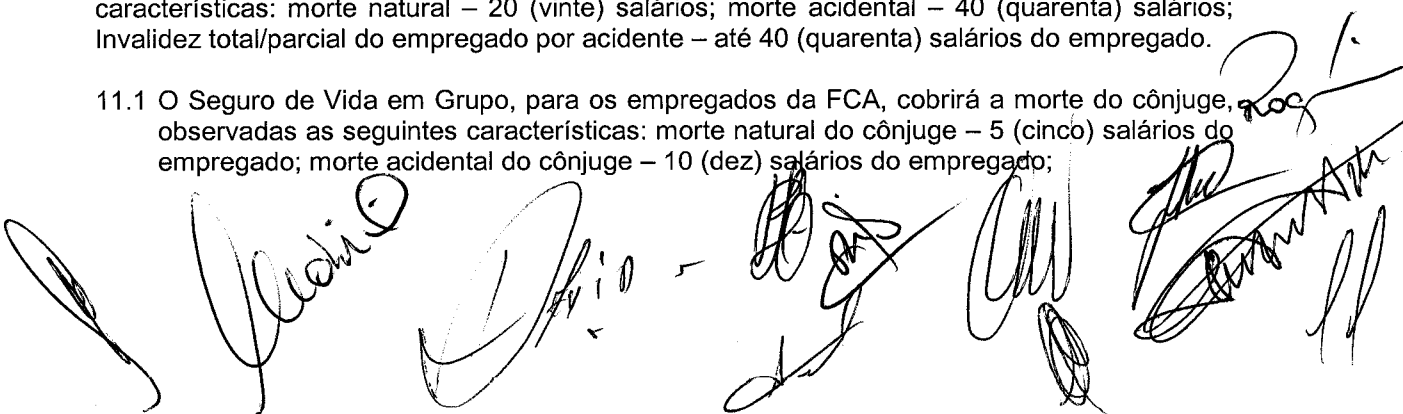
A FCA complementarará os benefícios “auxílio-doença” e “auxílio-doença acidentário”, para os empregados que, comprovadamente, passarem à condição de beneficiários dos mesmos, junto ao INSS.

10.1 O valor da complementação, a que se refere o caput desta cláusula, corresponderá ao valor da média do salário base do empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a concessão do benefício previdenciário, descontado o valor deste, pago pelo INSS.

11. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FCA manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes características: morte natural – 20 (vinte) salários; morte acidental – 40 (quarenta) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 40 (quarenta) salários do empregado.

11.1 O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da FCA, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 5 (cinco) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 10 (dez) salários do empregado;



- 11.2 A cobertura em caso de falecimento dos filhos de empregados até 18 anos de idade: morte natural – 2 (dois) salários do empregado;
- 11.3 Invalidez total/parcial por acidente do cônjuge – até 10 (dez) salários do empregado;
- 11.4 O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela FCA, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

12. ALIMENTAÇÃO

A FCA fornecerá alimentação aos empregados, nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, que instituiu o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, e das disposições abaixo estabelecidas.

12.1 A FCA fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação ou refeição, aos seus empregados, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), mediante a participação do empregado de 5 % (cinco por cento) do custo de cada tíquete.

12.1.1 Serão fornecidos tíquetes refeição nos períodos de férias do empregado.

12.1.2 Não serão fornecidos tickets nos casos de ausências não remuneradas.

12.2 A FCA fornecerá 12 (doze) créditos mensais no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo.

12.2.1 O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

12.2.2 A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor da cesta alimentação.

12.2.3 Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses trabalhados.

12.3 A FCA fornecerá aos empregados ativos, uma única cesta natalina, no mês de dezembro/10.

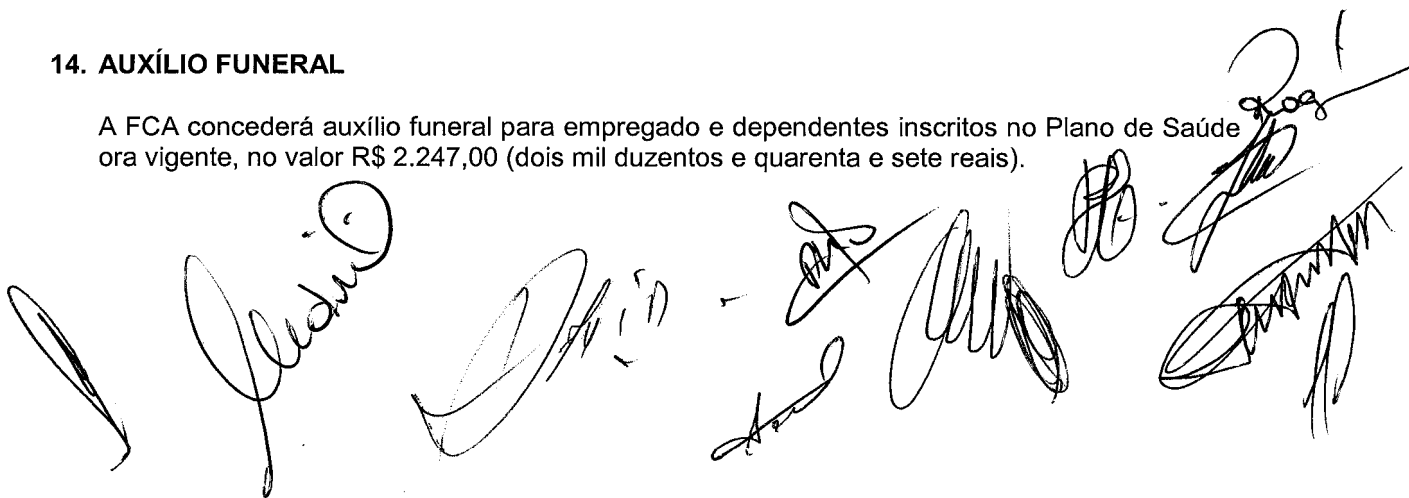
12.3.1 Na hipótese de marido / companheiro e esposa / companheira, serem empregados da FCA, o disposto no item 12.3 acima, se aplica aos mesmos uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

13. CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando da ocorrência de acidente ferroviário, no qual haja a necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho superior a duas horas, a FCA proporcionará aos empregados envolvidos nesta situação de efetivo socorro, alimentação compatível com a necessidade.

14. AUXÍLIO FUNERAL

A FCA concederá auxílio funeral para empregado e dependentes inscritos no Plano de Saúde ora vigente, no valor R\$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais).



15. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

15.1 A FCA manterá a prestação de assistência jurídica aos empregados, envolvidos em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho.

15.2 A assistência deverá ser solicitada à área jurídica da FCA pelos empregados envolvidos, através de sua chefia imediata, com antecedência necessária ao devido atendimento.

15.3 A FCA continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado.

ADICIONAIS**16. ADICIONAL NOTURNO**

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

16.1 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

16.2 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

17. HORAS-EXTRAS

A FCA compensará, com dias de folga, as horas-extras eventualmente realizadas pelos empregados, dentro do período de apuração da frequência.

17.1 Cada hora trabalhada em regime de hora-extra corresponderá a uma hora de folga.

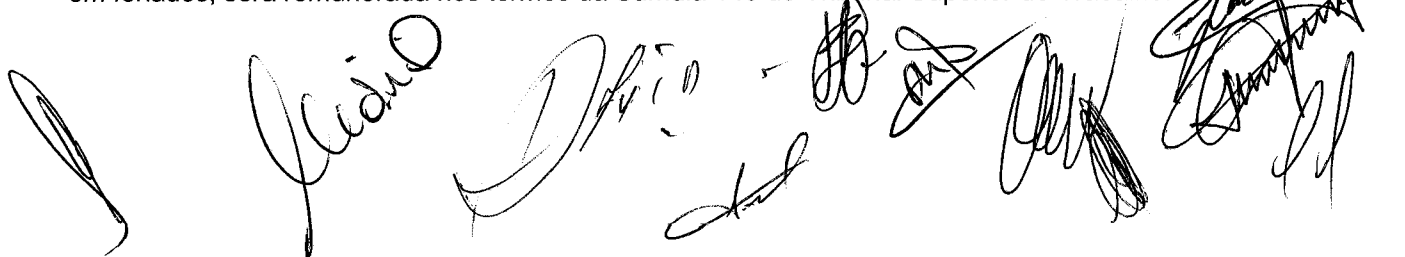
17.2 Não sendo possível a compensação, a FCA pagará as horas-extras acumuladas, imediatamente após o término do período estipulado no caput, com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

17.3 Aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores de tração, quando em viagem, não se aplicam a disposição do item 17.1 acima, devendo ser pagas as horas extras apuradas, salvo por solicitação por escrito do empregado e existindo a disponibilidade operacional.

18. TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS

A ocorrência de eventual prestação de serviço nos dias previstos para folga do empregado ou em feriados, será remunerada nos termos da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.



PROTEÇÃO À MATERNIDADE**19 . ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL**

A FCA reembolsará as despesas com creche/maternal, no valor de até R\$ 213,46 (Duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos) mensais, exclusivamente para as empregadas, empregados viúvos ou empregados divorciados/separados/pais solteiros que tenham a guarda judicial dos filhos, a partir do nascimento, adoção legal ou trânsito em julgado da sentença que deferir o pedido de guarda, conforme o caso, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade.

20 . ASSISTÊNCIA DEPENDENTES NECESSIDADES ESPECIAIS

Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuírem filhos portadores de necessidades especiais, a FCA se compromete a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 213,46 (Duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), a título de assistência para tratamento do(s) respectivo(s) dependente(s).

20.1 Considera-se como portadores de necessidades especiais para efeitos de definição e aplicação desta cláusula, o dependente portador de síndrome de down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portadores de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), dentre outras deficiências cerebrais correlatas, devidamente comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas;

20.2 – Este benefício não é cumulativo com o benefício da cláusula, 7.1.8.

21. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4, inciso I da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, desde que haja prévia comprovação através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

22. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

22.1 Nos termos da Lei 7.421, de 15 de abril de 2002, a FCA concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) Criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

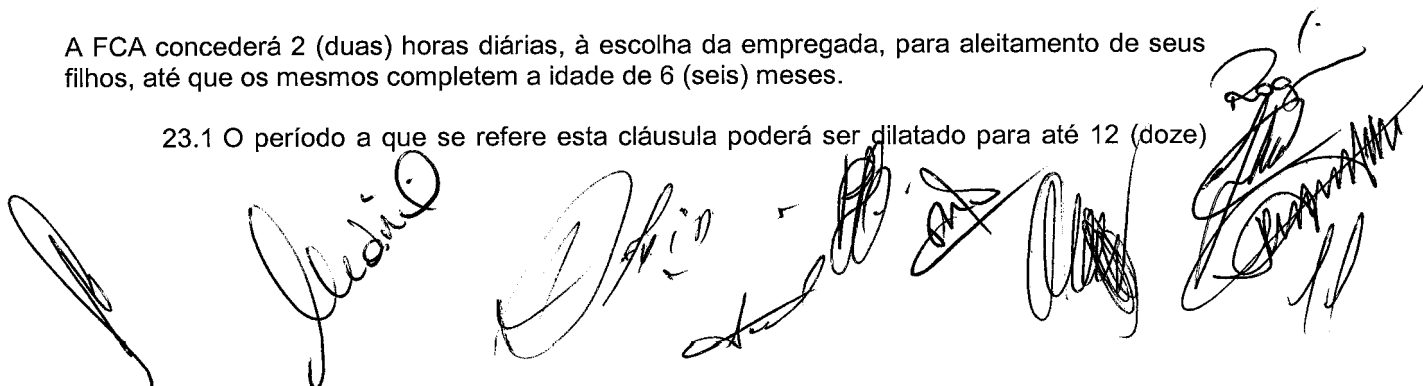
22.1A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardiã.

22.2A FCA permitirá que a empregada adotante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade.

23 ALEITAMENTO MATERNO

A FCA concederá 2 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) meses.

23.1 O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 12 (doze)



meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**24 PRIMEIRO SOCORROS**

A FCA manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiro socorros, com medicamentos básicos.

25 CÓPIA DE EXAMES

A FCA fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional.

26 DORMITÓRIOS / ALOJAMENTOS

26.1 A FCA dotará os dormitórios / alojamentos utilizados pelos empregados, nos intervalos inter-jornada fora da sede, de condições satisfatórias de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.

26.2 Todos os dormitórios / alojamentos deverão ser equipados com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesa e cadeira para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro com chuveiro.

26.3 Caso as condições estipuladas no item 26.1 não estejam sendo atendidas, a FCA providenciará hospedagem em Hotel para os empregados daquela localidade, até que seja estabelecida as condições acordadas no item acima.

27 UNIFORMES

A FCA fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas 3 (três) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

27.1 A reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados.

28 ÓCULOS DE GRAU

A FCA fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

29 DIREITO DE RECUSA

29.1 O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo de existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico (em formulário padrão disponibilizado pela FCA), que diligenciará as medidas cabíveis junto à área de segurança do trabalho.

29.2 O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.



30 CÓPIA DE DOCUMENTOS

A FCA remeterá aos Sindicatos cópias das CAT's (comunicação de acidente de trabalho) por ela emitidas.

31 PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A FCA preencherá o Perfil Profissiográfico Previdenciário para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS, referente ao período trabalhado na FCA, após o início de suas operações, em 01.09.1996.

32 POLÍTICA DE SSO

A FCA divulgará a todos os empregados as normas constantes no seu Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento deste obrigatório na FCA. Também deverão ser priorizados pela Empresa os treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional.

32.1 A FCA incluirá nos exames periódicos, exames complementares específicos para prevenção / detecção precoce de:

- a) câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 anos
- b) câncer de próstata para homens com idade superior a 45 anos
- c) câncer de colo de útero para empregadas com idade superior a 35 anos ou quando houver indicação médica

GARANTIA DE EMPREGO**33 APOSENTADORIA**

A FCA não dispensará seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou especial.

33.1 Adquirido o direito à aposentadoria ou findo o período de 12 (doze) meses, extingue-se a garantia.

33.2 É necessário que o empregado manifeste à FCA sua intenção de aposentar-se, comprovando o necessário tempo de serviço antes do início do referido período de 12 (doze) meses.

33.3 Ficam ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

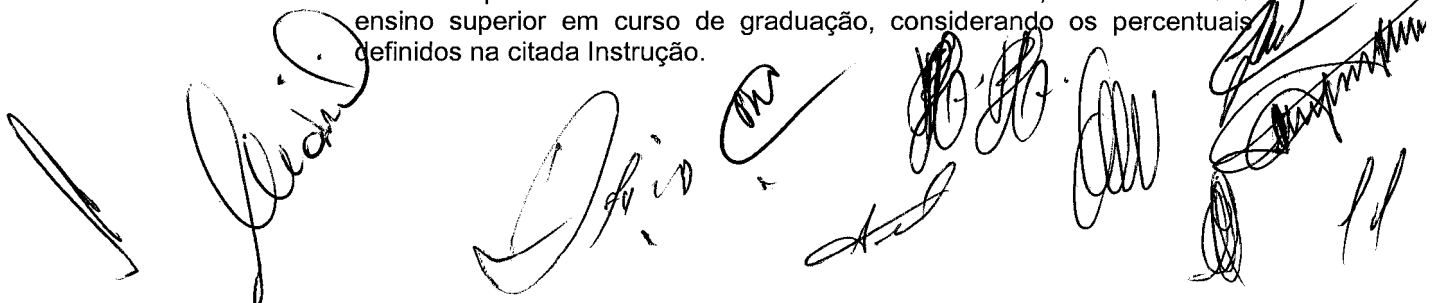
33.4 Eventuais mudanças na legislação previdenciária no que se refere à aposentadoria ensejarão adaptações nesta cláusula.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**34 REEMBOLSO EDUCACIONAL**

34.1 Conforme definido na Instrução da Diretoria da FCA sobre o assunto, os empregados, a critério da empresa, terão direito as despesas incorridas por estes com educação, a partir da assinatura deste acordo:

34.2 No que se refere ao curso supletivo, relacionado ao ensino fundamental e médio, a FCA reembolsará o empregado em 100% (cem por cento) do valor da matrícula e mensalidade;

34.2.1 Também reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação, considerando os percentuais definidos na citada Instrução.



35 TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

A FCA continuará implementando programas com vistas ao aperfeiçoamento profissional dos empregados, valorizando, de forma prioritária, a formação de instrutores internos.

36 PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

36.1 A FCA, desde que seja possível sob o ponto de vista operacional, atenderá aos pedidos de mudança na escala para que os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 4(quatro) dias de antecedência.

36.2 O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 4 (quatro) dias corridos do início dos dias de exame.

37 PROCESSO SELETIVO INTERNO

A FCA, a seu critério, divulgará as vagas a serem preenchidas, nos veículos de comunicação interna, facilitando o processo seletivo interno, observando sempre os pré requisitos da vaga.

RELAÇÕES SINDICAIS

38 LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A FCA liberará até 3 (três) membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devidamente eleitos de cada Sindicato de Base, a título de licença remunerada.

38.1 A FCA concederá abono de ausências a empregados convocados pelos sindicatos limitado ao período de 40 (quarenta) dias / homens durante a vigência deste acordo, desde que comunicado à área de Recursos Humanos da FCA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

39 ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA FCA

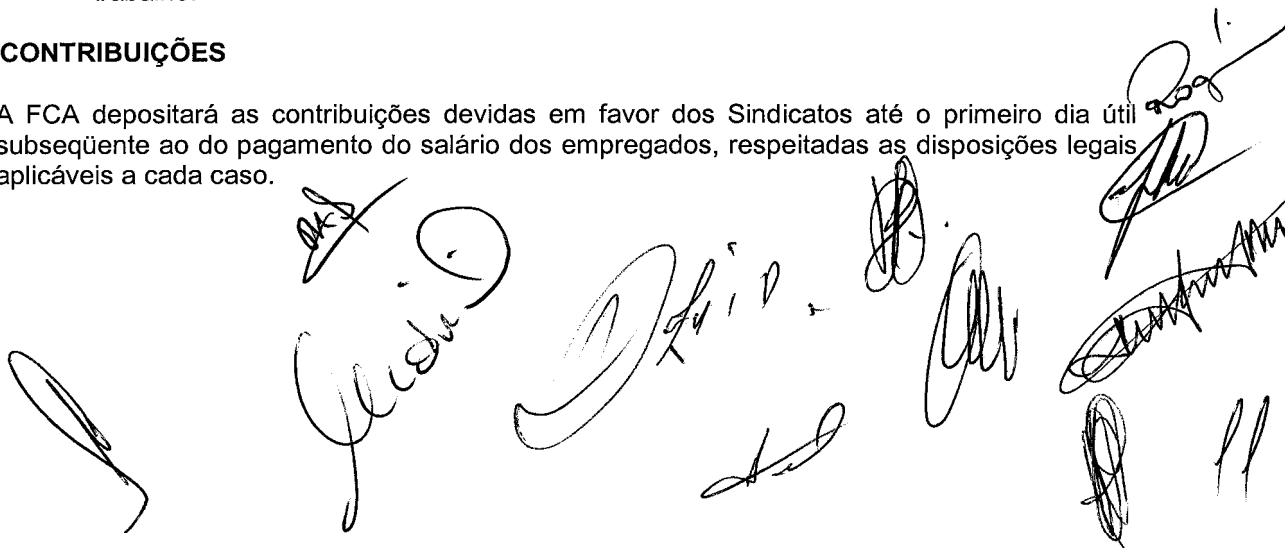
Desde que o Sindicato comunique a Área de Recursos Humanos, com antecedência mínima de um dia útil, a FCA permitirá o acesso de Dirigentes Sindicais às suas áreas operacionais.

39.1 O Sindicato deverá indicar no comunicado de que trata o *caput* desta cláusula o dia, a hora e o local onde será realizada a atividade sindical, sendo facultado à FCA avaliar o atendimento do requerimento, e se for o caso, sugerir nova data, horário e local.

39.2 Esta cláusula não se aplica ao dirigente sindical, durante o horário regular de trabalho.

40 CONTRIBUIÇÕES

A FCA depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos até o primeiro dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada caso.



41 INFORMATIVOS E BOLETINS

A FCA se compromete a encaminhar aos Sindicatos cópias dos Informativos de RH – FCA@informa / on line e os divulgados nos quadros de avisos e os Sindicatos se comprometem a encaminhar para a FCA cópias dos boletins divulgados para os empregados.

41.1 A FCA analisará os pedidos dos sindicatos para colocação nos quadros de avisos nas áreas operacionais, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho ofício, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

42 RELAÇÃO DE PESSOAL

A FCA fornecerá aos sindicatos, mensalmente, uma listagem com os nomes dos empregados representados pelo mesmo.

42.1. A cada semestre, a FCA remeterá aos Sindicatos signatários listagem contendo empregados desligados e admitidos no período.

JORNADAS E ESCALAS DE TRABALHO**43 COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO-TRABALHADOS**

A FCA poderá compensar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades operacionais, dias não trabalhados próximos a feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

44 COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS NÃO-TRABALHADOS

A FCA poderá implantar regime de compensação do sábado não-trabalhado, com acréscimo na jornada de segunda a sexta-feira. Consideram-se, como já remuneradas, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

45 HORAS DE PASSE

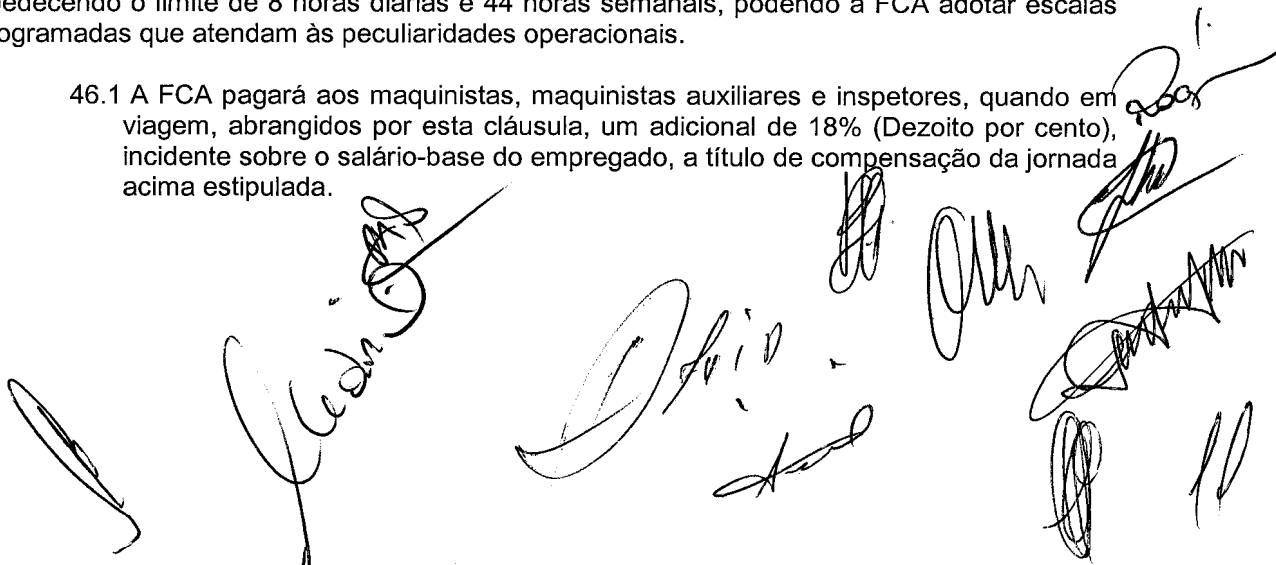
A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores as horas de passe, consideradas estas como o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, como horas simples, sem acréscimo, não sendo computadas na jornada efetivamente trabalhada.

45.1 – A FCA não praticará a viagem de passe dentro da cabine da locomotiva.

46 JORNADA NORMAL DA EQUIPAGEM DE TRENS

Tendo em vista a especificidade das escalas de trabalho dos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, aplicar-se-ão, às mesmas, o art. 239 da CLT, obedecendo o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo a FCA adotar escalas programadas que atendam às peculiaridades operacionais.

46.1 A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, abrangidos por esta cláusula, um adicional de 18% (Dezoito por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação da jornada acima estipulada.



47 PRONTIDÃO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de prontidão, na razão de 2/3 (dois terços) do salário/hora normal, sempre quando for exigido que o empregado permaneça no local de início da jornada, durante o referido período.

47.1 As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

47.2 As horas de prontidão serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

48 SOBREAVISO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de sobreaviso, na razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, sempre quando for facultado ao empregado permanecer, durante este período, em sua residência.

48.1 As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

48.2 A FCA não aplicará o sobreaviso fora da sede do empregado.

48.3 As horas de sobre aviso serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

49 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A FCA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

49.1 Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

49.2 Nessas escalas, os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como efetivo trabalho, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

49.3 Será considerada como já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.

49.4 Aos empregados abrangidos por esta cláusula será pago um adicional de turno mensal de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação em razão da jornada acima estipulada.

49.5 Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de efetivo trabalho e deverá ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

DISPOSIÇÕES GERAIS**50 TRANSPORTE**

A FCA fornecerá transporte adequado e gratuito ou reembolsará as despesas dele decorrente, ou, ainda, poderá providenciar alojamento, quando, no cumprimento de suas funções, o

empregado for compelido a iniciar ou findar sua jornada de trabalho fora de sua sede ou em localidades onde o serviço público de transporte coletivo é deficitário, incluindo-se, neste caso, as hipóteses de terminação e início dos serviços em horário de baixa circulação de transporte coletivo, compreendido entre 23:00 e 6:00 horas.

50.1 O fornecimento de transporte de que trata a presente cláusula atende à conveniência de todas as partes, não ensejando, em qualquer hipótese, o pagamento de horas "in itinere".

51 DANOS MATERIAIS

A FCA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

52 DISCRIMINAÇÃO

A FCA compromete-se a apurar todas as situações denunciadas pelas supostas vítimas, ou por parte dos sindicatos, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso e deficiência física permanente ou temporária.

53 DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A FCA remeterá para a VALEC / RFFSA, ou sua sucessora, a pasta funcional original dos empregados no momento da aposentadoria previdenciária, bem como os dados necessários à habilitação da complementação da aposentadoria (Lei 8.186/91 e Lei. 7.478/02) para aqueles que têm direito ao benefício.

54 VALE-TRANSPORTE

A FCA se compromete a manter a atual política de distribuição de vale-transporte para os seus empregados, conforme legislação vigente, inclusive, quando possível, onde estiver regulamentado por lei o vale-transporte alternativo.

55 DESLOCAMENTO VIA PERMANENTE

55.1 A FCA compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior a 30 (trinta) minutos, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os mantenedores da Via Permanente sujeito a constantes deslocamentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

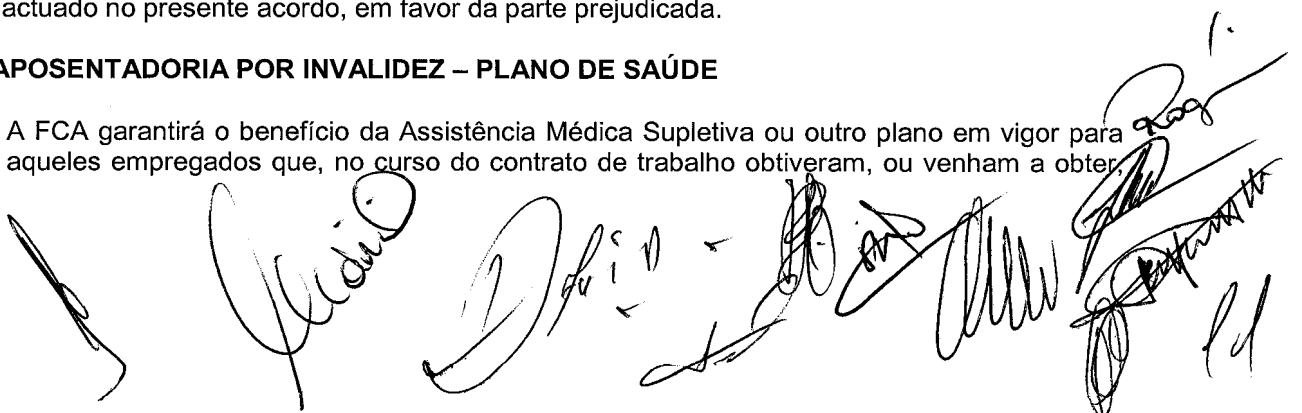
56 PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

56.1 Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100,00 (cem reais), de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, em favor da parte prejudicada.

57 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PLANO DE SAÚDE

A FCA garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva ou outro plano em vigor para aqueles empregados que, no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter,



aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para os empregados que aposentaram por invalidez a partir de 01/09/2005:

57.1 O empregado que estiver aposentado por invalidez deverá comparecer à área de Recursos Humanos da FCA para atualizar seus dados cadastrais:

- a) O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;
- b) Serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

58 REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

59 TRANSFERENCIA POR SAÚDE

Mediante a análise realizada pela área médica e assistência social, a FCA avaliará os casos de pedido de transferência solicitados pelo empregado por razões de saúde própria ou de seus familiares

60. ABONO

60.1 A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 01/09/2010, por mera liberalidade, um Abono Salarial, desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

60.2 Será feito um adiantamento do Abono Salarial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente acordo, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.

60.3 O Abono Salarial, excepcional e exclusivo para o presente exercício, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

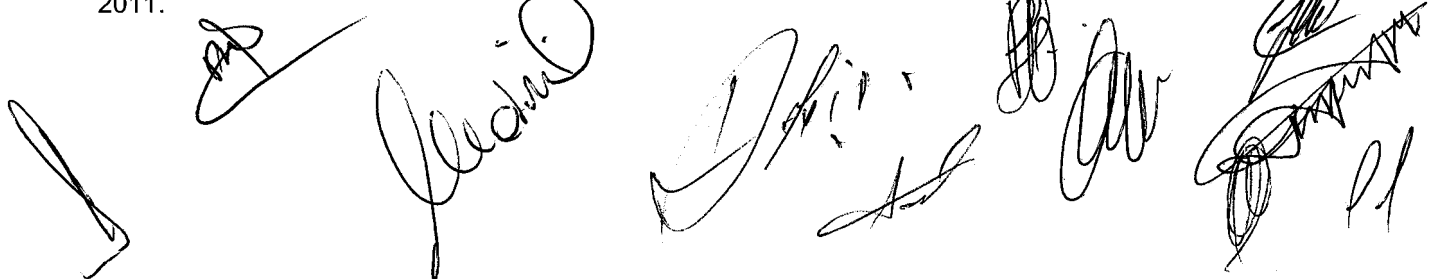
61. ABRANGÊNCIA

61.1 São abrangidos pelo presente acordo coletivo, todos os empregados da FCA que exercem suas atividades dentro da base territorial dentro dos limites da lei.

61.2 Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, não se aplica a cláusula 1ª (primeira) 60ª (sexagésima) do presente Acordo Coletivo de Trabalho.


62. VIGÊNCIA E DATA BASE


Os efeitos deste Acordo Coletivo vigorarão de 01 de setembro de 2010 até o dia 31 de agosto de 2011.



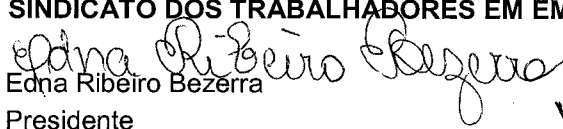
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2010.

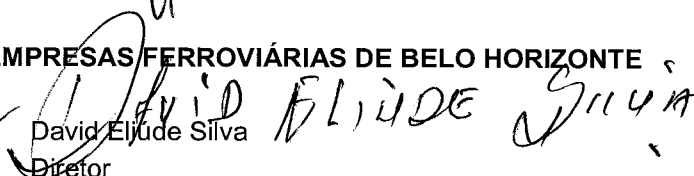
FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A


Paulo Fernando Pagliaroni
Diretor
CPF 071.732.328-56

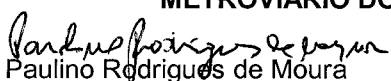

Márcia Verônica Jatobá Barbosa
Gerente de Recursos Humanos
CPF 435.337.605-53

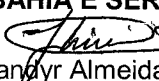
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE



Edna Ribeiro Bezerra
Presidente
CPF 101.934.486-53


David Elíde Silva
Diretor
CPF 125.055.016-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO

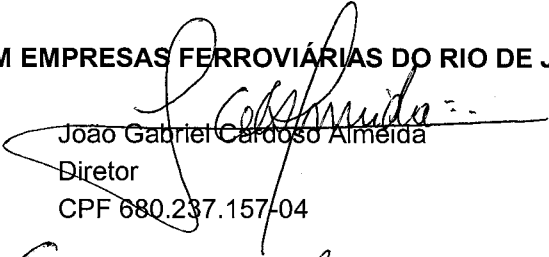

Paulino Rodrigues de Moura
Coordenador Geral
CPF 087.618.415-87


Jurandyr Almeida Lima
Diretor
CPF 114.869.105-72

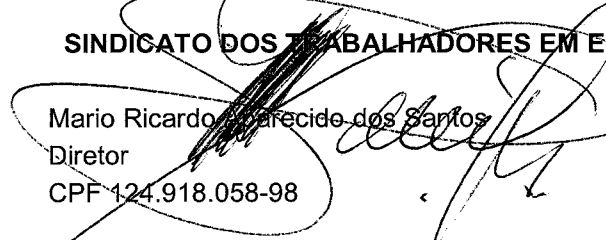

Manoel Cunha Filho
Diretor
CPF 271.241.935-91


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO


Paulo de Tarso Pessanha Ferreira
Presidente
CPF 623.555.897-04



João Gabriel Cardoso Almeida
Diretor
CPF 680.237.157-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA


Mario Ricardo Aparecido dos Santos
Diretor
CPF 124.918.058-98


Odair Lucas Valente
Diretor
CPF 021.942.608-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA


Rubens dos Santos Craveiro
Presidente
CPF 141.217.948-34